

LEI Nº 533.

**SUMULA: EXTINGUE O F.M.U. (FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO)
E O S.A.U. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE URBANIZAÇÃO).**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

DECRETA:

*Artigo 1º - Fica extinto o **Fundo Municipal de Urbanização (F.M.U.)**, criado pela Lei
Municipal nº 447 de 30 de janeiro de 1970.*

*Parágrafo único - O saldo porventura existente passara a integrar a dotação orçamentaria
prevista para despesas nos serviços urbanos.*

*Artigo 2º - Fica também extinto o **Serviço Autônomo de Urbanização (S.A.U.)**, criado
pela Lei Municipal nº 448 de 30 de janeiro de 1970.*

*Parágrafo 1º - Os direitos ate aqui exercidos pelo S.A.U., passarão a sê-lo pelo Município
de Palmas, assim como as obrigações passarão para a responsabilidade do Município.*

*Parágrafo 2º - Todos os bens integrantes do Patrimônio do S.A.U., passarão a integrar o
patrimônio do Município de Palmas.*

*Parágrafo 3º - O funcionalismo ou operariado do S.A.U., passara para o Município, onde
terão, uns e outros, reciprocamente, os direitos e as obrigações decorrentes de seus
respectivos estatutos legais.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.*

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
13 de novembro de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO

